



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

REGISTRADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
INHAPIM - MG



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA LATICÍNIOS GARDINGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO.

LATICÍNIOS GARDINGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.936.600/0001-54, Inscrição Estadual nº 6261022530062, com sede na Fazenda Azul, – 01 – Ribeirão São Estevão, Zona Rural do Município de São João do Oriente/MG, CEP 35146-000, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, através do procurador, Sr. Danilo José Pereira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, CPF 044.560.676-24, CI nº MG7875516 SSP/MG, com endereço na rua Cristóvão Colombo, n.º 56/ apto 303, bairro João Brás, no Município de Viçosa/MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, Sra. Maria Helena Batista Murta, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº. 308.641.196-15, MASP nº. 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

1

Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos,
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, **LATICÍNIOS GARDINGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, perante a SUPRAM/LM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Adequação	Prazo
Executar integralmente os programas de controle ambiental no tocante aos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos de modo a atender os parâmetros legais vigentes.	Até a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento do Processo Administrativo COPAM nº 00598/2004/004/2013 para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) sem prévia anuência do órgão ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de até 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM.

CLÁUSULA NONA – FORO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam, devendo ser o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Governador Valadares, 20 de agosto de 2013.



Maria Helena Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

Maria Helena Batista M.
Maria Helena Batista M.
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1186675-8

Danilo José Pereira da Silva
DANILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
LATICÍNIOS GARDINGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Romário Alves de Jr.
CPF.: 027.661.186-70 - ROMÁRIO ALVES DE AGREU

Renata Medrado Mallik
CPF.: 071.731.666-16



Cartório Martins		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas		
CNPJ: 22.052.930/0001-21		
Rua Maria José Cordeiro, 79, Lj. 02 - Centro		
Fone: (33)3315-2815		
Helisson Martins Rodrigues - Oficial		
PROTOCOLO Nº 9311		
REG Nº 7983 - LIV B-28 - PÁG 71		
Inhapim, MG, 26 de agosto de 2013.		
Helisson Martins Rodrigues - Oficial		
Emolu	TFJ	Total
23,68	7,44	31,12